



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CONTRATO Nº 250/13

**Processo Administrativo nº:** 13/10/30.415

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito – Departamento de Informatização

**Modalidade:** Contratação Direta nº: 135/13

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de TIC descritos no Anexo I.

1.2 Outros serviços de TIC diferentes daqueles definidos no Anexo I serão objeto de contratação à parte.

#### SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade de prestação de serviços de TIC para a CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pela CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

3.3 Para cada solicitação, com a exceção do Serviço 1, Suporte Técnico e Apoio Operacional, a CONTRATADA a analisará e encaminhará à CONTRATANTE documento de oficialização para execução do serviço, contendo nome do solicitante, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato e o preço total do serviço.

3.4 A CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso o aceite autorizará a execução do serviço.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas para cada serviço objeto do presente contrato e as abaixo descritas:

- Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.
- Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.





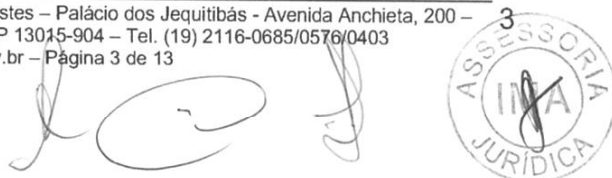
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.
- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.
- Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas para cada serviço objeto do presente contrato e as abaixo descritas:

- Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações da CONTRATANTE sem sua estrita autorização.
- Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados da CONTRATANTE citados no item anterior.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Disponibilizar um canal onde os usuários da CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês posterior.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.
- Disponibilizar à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

### QUINTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

5.1 Os direitos à propriedade referentes aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 14 meses de vigência do contrato é de R\$ 92.108.644,24 (noventa e dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo os valores previstos para cada serviço apresentados a seguir:

Serviço	Valor mensal estimado (Nov e Dez/2013)	Valor mensal estimado (2014)	Valor total estimado (14 MESES)
1. Suporte técnico e apoio operacional	R\$ 437.700,00	R\$ 437.700,00	R\$ 6.127.800,00
2. Desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas	R\$ 2.330.553,60	R\$ 2.330.553,60	R\$ 32.627.750,40
3. Data-center	R\$ 576.573,11	R\$ 576.573,11	R\$ 8.072.023,54
4. Conectividade e infraestrutura	R\$ 718.439,50	R\$ 718.439,50	R\$ 10.058.153,00
5. GED	R\$ 113.200,00	R\$ 113.200,00	R\$ 1.584.800,00
6. Postos de atendimento	R\$ 1.689.712,99	R\$ 2.521.557,61	R\$ 33.638.117,30
TOTAL	R\$ 5.866.179,20	R\$ 6.698.023,82	R\$ 92.108.644,24

## SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato para o exercício de 2013 correrá por conta de verba própria das seguintes dotações orçamentárias, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números indicados na planilha abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR RESERVA SIM (2013)	Nº RESERVA ORÇAMENTÁRIA SIM
OUVIDORIA	211000.21101.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	97.243,00	003062/2013
SECOM	021000.02150.04.131.1009.4188.339039.0001.100000	71.156,00	003148/2013
SEHAB	151000.15110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	35.578,00	003064/2013
SEINFRA	201000.20101.15.122.1009.4188.339039.0001.100000	89.050,00	003063/2013
SEMURB	101000.10110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	109.150,00	003065/2013
SEPLAN	131000.13110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	355.778,00	003066/2013
SMA	031000.03120.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	355.778,00	003067/2013
SMAJ	041000.04150.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	605.762,10	003149/2013
SMC	111000.11120.13.392.1009.4188.339039.0001.100000	71.156,00	003219/2013
SMCAIS	097200.09721.08.244.1009.4188.339039.0001.510000	704.346,00	003150/2013
SMCASP	161000.16120.06.122.1009.4188.339039.0001.100000	213.467,00	003151/2013
SMCGP – DEINFO	021000.02140.04.126.1009.4188.339039.0001.100000	1.073.766,98	003170/2013
SMCGP	021000.02110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	818.576,00	003156/2013
SMDEST	261000.26101.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	30.000,00	003157/2013
	261000.26104.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	70.000,00	003158/2013
SME	071000.07110.12.122.1009.4188.339039.0001.210000	1.054.751,40	003159/2013
	071000.07110.12.122.1009.4188.339039.0001.220000	703.167,60	003160/2013
	071000.07110.12.365.1009.4188.339039.0001.210000	132.669,00	003217/2013
	071000.07110.12.361.1009.4188.339039.0001.220000	88.000,00	003218/2013
SMEL	221000.22110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	35.578,00	003161/2013
SMF	051000.05120.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	2.646.453,13	003162/2013





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	051000.05120.04.126.3012.1234.339039.0001.100000	1.445.624,20	003163/2013
SMRH	061000.06110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	355.778,00	003068/2013
SMSP	251000.25110.15.452.1009.4188.339039.0001.100000	142.311,00	003164/2013
SMTR	241000.24110.11.122.1009.4188.339039.0001.100000	486.488,00	003165/2013
SMVDS	231000.23110.04.122.1009.4188.339039.0001.100000	71.156,00	003166/2013
TOTAL		R\$ 11.862.783,41	

7.2 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato para o período total de vigência correrá por conta de verba própria rateadas entre as Secretarias conforme demonstração abaixo.

Secretaria	Valor total (14 meses)
Ouvidoria	533.033,66
SECOM	544.376,00
SEHAB	48.300,00
SEINFRA	233.289,00
SEMURB	380.319,28
SEPLAN	3.342.927,00
SMA	1.545.964,00
SMAJ	9.541.642,44
SMC	748.832,00
SMCAIS	5.694.829,18
SMCASP	959.700,00
SMCGP	8.243.399,90





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SMDEST	716.485,00
SME	13.822.102,00
SMEL	151.074,00
SMF	21.881.408,92
SMGC	179.991,00
SMPD	90.321,00
SMRH	2.659.836,34
SMRI	41.517,00
SMS	16.301.459,58
SMSP	592.123,00
SMTR	3.314.677,18
SMVDS	541.037,00
TOTAL	92.108.644,24

### OITAVA –DO REAJUSTE

8.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) – Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável à espécie.

### NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os relatórios de prestação de contas serão apresentados à CONTRATANTE, com o aceite formal e assinatura do solicitante, de acordo com os padrões estabelecidos em cada serviço, a partir do 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2 Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3 A CONTRATANTE terá 3 dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatório de prestação de contas. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

9.4 Para serviços prestados diretamente nas localidades da CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

### **DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

10.1 A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

10.2 O prazo para pagamento das faturas correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.3 Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 14 (quatorze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por dois períodos subsequentes de 12 (doze) meses cada.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;
- Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;
- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2013-10-30415, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

### DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

### VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas, 04 de novembro de 2013

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Fábio Pagani  
Presidente

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

Juliano Henrique Davoli-Finelli  
Diretor Administrativo e Financeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 13/10/30.415

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. - IMA

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 135/13

**Termo de Contrato** n.º 250/13

**Objeto:** Prestação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC)

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de novembro de 2013

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Fábio Pagani  
Presidente

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

Juliano Henrique Davoli-Finelli  
Diretor Administrativo e Financeiro

